

Regimento
da
Assembleia de Freguesia
de
Castelo Branco

Nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, onde se estabelece o quadro de competências, assim como o Regime Jurídico de funcionamento, da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, enquanto Órgão Deliberativo da Freguesia, é aprovado o seguinte REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASTELO BRANCO :

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, constituída por 19 (dezanove) membros, eleitos por sufrágio universal, representam os habitantes da área da Freguesia de Castelo Branco.
2. A Assembleia de Freguesia de Castelo Branco tem competência regulamentar própria nos termos da Constituição e das leis.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia de Castelo Branco tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Castelo Branco, no Largo do Espírito Santo em Castelo Branco.

Artigo 4.º

Lugar e funcionamento das Sessões

As sessões realizam-se na Sede da Assembleia de Freguesia, ou em lugar para o efeito julgado mais conveniente na área da Freguesia de Castelo Branco, e decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral.

Artigo 5º

Instalação e Verificação de Poderes

1. Compete ao Presidente da Assembleia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não ocorra no prazo previsto no número anterior do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
5. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

Os Membros da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo em ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do n.º 1, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados o respetivo início e fim.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia de Castelo Branco, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º.
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPITULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia de Castelo Branco as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia de Castelo Branco do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia de Castelo Branco;
- h) Exercer as demais competências legais

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 16º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia.

Artigo 17º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Supervisionar a elaboração das atas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das sessões e distribuição de documentos

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia de Castelo Branco, podendo igualmente reunir noutros locais, se a Mesa o entender conveniente, em espaço apropriado da Freguesia de Castelo Branco, de preferência público.

2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital, carta com aviso de receção ou protocolo; a convocação é efetuada por correio eletrónico, podendo ser efectuada por carta ou protocolo aos membros que o solicitem expressamente. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia de Castelo Branco.

3. A Junta de Freguesia de Castelo Branco procederá à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, divulgando a convocatória no site da autarquia e, pelo menos, num jornal local.

4. A Mesa da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco distribuirá toda a documentação necessária para todos os membros da Assembleia, com a antecedência legal, devendo o envio ser efetuado prioritariamente por correio electrónico, e, em alternativa, por carta ou protocolo, aos membros que o solicitem.

5. A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro, Novembro ou Dezembro, que são convocadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.

A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

6. As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução da deliberação desta.
- b) Por um terço dos seus membros.
- c) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 19.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia de Castelo Branco não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 21º

Direito a participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia de Castelo Branco, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- d) Os vogais da Junta de Freguesia de Castelo Branco devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artigo 22º

Funcionamento das Sessões

1. Nas sessões ordinárias, antes do início dos trabalhos da ordem do dia, haverá um período não superior a sessenta minutos, a distribuir de forma equitativa pelo número de inscrições previamente realizadas, e destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia de Castelo Branco;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2. Antes da Ordem do Dia haverá ainda um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Nos períodos de antes dos trabalhos da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 23º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1- Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa (três minutos);
- d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2 - Ao Presidente da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder trinta minutos a distribuir equitativamente pela totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

1.5 - Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, sendo automaticamente retirada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia a quem o não fizer.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.
6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados nos trinta dias subsequentes em boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área do Município de Castelo Branco, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses com base no artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à semanal.
3. Os atos referidos no número um poderão ainda ser publicados no site da autarquia nos cinco dias subsequentes.

Artigo 26.º

Atas

1. De tudo o que essencial ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

2. Todas as intervenções serão áudio registadas, e guardadas em ficheiro eletrónico.
3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
4. A solicitação dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia, poderá ser disponibilizado o ficheiro eletrónico referido no n.º 2.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
7. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 27.º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 28.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia de Castelo Branco serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 31.º

Primeira Reunião

Para os efeitos de eleição, por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia de Castelo Branco, bem como do presidente e secretárias da mesa e Assembleia de Freguesia de Castelo Branco, deverá o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, convidar de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será Publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

Data de aprovação : 23 de Junho de 2014